

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 108, de 4 de dezembro de 2020 (108/2020)

Publicado no DOESC nº 21.417, de 14.12.2020

Regulamenta a lotação, a distribuição e o exercício das funções institucionais pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) Substitutos(as).

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no Artigo 16, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na 125ª Sessão Ordinária ocorrida em 04 de dezembro de 2020, **RESOLVE** editar a presente Resolução, com o seguinte teor:

Art. 1º. Os defensores públicos substitutos e as defensoras públicas substitutas serão lotados por ato da Defensoria Pública-Geral nas Regiões Administrativas previstas no Plano de Atuação da Defensoria Pública.

§ 1º. O procedimento de lotação decorrente da posse observará as vagas disponíveis a partir de decisão da Defensoria Pública-Geral, que definirá as que são prioritárias para provimento.

§ 2º. A ordem de classificação no concurso público de ingresso na carreira será o critério de desempate para a lotação.

§ 3º. Aplica-se a Resolução CSDPESC nº 98 de 5 de abril de 2019 quando a modificação da lotação ocorrer por alteração da estação física de trabalho ou mudança de região administrativa.

Art. 2º. O(a) Defensor(a) Público(a) Substituto(a) deverá residir na Região Administrativa onde exerce suas funções, aplicando-se, no que couber, a Resolução CSDPESC nº 78/2018.

Art. 3º. Os defensores públicos substitutos e as defensoras públicas substitutas terão função itinerante na Região Administrativa em que estão lotados.

§ 1º. Caberá ao órgão gestor de substituição determinar o objeto, a forma, a periodicidade e os órgãos de execução nos quais os defensores públicos substitutos e as defensoras públicas substitutas realizarão as respectivas atividades.

§ 2º. As determinações de atuação dos defensores públicos substitutos e das defensoras públicas substitutas deverão ocorrer no mínimo a cada três meses.

~~§ 3º. A comunicação das determinações contidas no parágrafo anterior deverá observar, preferencialmente, o prazo de 10 dias de antecedência.~~

§ 3º. A comunicação das determinações contidas no parágrafo anterior deverá observar, preferencialmente, o prazo de 10 dias de antecedência, bem como será disponibilizada em pasta compartilhada própria com acesso a todos os membros; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 83/2021)

§ 4º A GEPES será consultada acerca dos servidores que se encontram afastados em cada trimestre.

~~§ 5º O ato determinativo previsto no § 2º poderá prever a substituição de Defensor ou Defensora Pública Substituta em região administrativa diversa de sua lotação, desde que não implique deslocamento físico e seja sucedido de designação do Defensor ou Defensora Pública-Geral em decisão fundamentada.~~

§ 5º. O ato determinativo previsto no § 2º poderá prever a substituição de Defensor ou Defensora Pública Substituta em região administrativa diversa de sua lotação quando o número de afastamentos na região administrativa de lotação for inferior ao número de defensores(as) públicos(as) substitutos(as) disponíveis, desde que não implique deslocamento físico e seja sucedido de designação do Defensor ou Defensora Pública-Geral em decisão fundamentada. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 83/2021)

Art. 4º. A atuação dos defensores públicos substitutos e das defensoras públicas substitutas ocorrerá por meio de:

I - Substituição, a qual será destinada para a atuação exclusiva em um órgão de execução;

II - Continuação, consistirá na realização de atos urgentes, notadamente cumprimento de prazos decorrentes de defesa e de recurso com vencimento durante o período de exercício, audiências, bem como outros atos cuja urgência seja identificada pelo defensor público substituto ou pela defensora pública substituta.

III - Cooperação: consiste no exercício conjunto das atribuições com o(a) defensor(a) público(a) titular e caberá quando o número de afastamentos na região administrativa for inferior ao número de defensores(as) públicos(as) substitutos(as) disponíveis, vedada a sua utilização na hipótese de haver membro substituto(a) no exercício de continuação. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 83/2021)

Art. 5º. A substituição deve recair preferencialmente para os órgãos de execução com maior período de afastamento do titular.

~~§ 1º. Na hipótese de substituição cujo período for superior a vinte dias, antes da realização da determinação será concedido aos defensores públicos substitutos e às defensoras públicas substitutas da região administrativa em que se situa o órgão de execução a ser substituído prazo comum de 3 (três) dias para se manifestarem quanto ao interesse de realizar a respectiva substituição, observado princípio contido no art. 7º, I, da presente Resolução.~~

§ 1º. Na hipótese de substituição cujo período for superior a vinte dias, antes da realização da determinação poderá ser concedido aos defensores públicos substitutos e às defensoras públicas substitutas da região administrativa em que se situa o órgão de execução a ser substituído prazo comum de 3 (três) dias para se manifestarem quanto ao interesse de realizar a respectiva substituição; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 83/2021)

§ 2º. O defensor público substituto ou a defensora pública substituta deverá cumprir os prazos administrativos e processuais que se iniciarem até o antepenúltimo dia que encerra a substituição.

Art. 6º. A continuação se limitará a 25 dias úteis por defensor público substituto ou defensora pública substituta no período de um trimestre.

§ 1º. A continuação ficará limitada a 2 (dois) órgãos de execução no mesmo período.

§ 2º. A continuação não poderá ocorrer quando a mesma assessoria destinada ao titular não puder ser destinada ao defensor público substituto e à defensora pública substituta.

§ 3º. Na continuação, o controle das intimações incumbirá à assessoria, ressalvada independência funcional do defensor público substituto.

§ 4º. Na continuação, a assessoria deve realizar controle em planilhas diversas, conforme orientação do Defensor Público Substituto dos atos que se enquadram em urgência ou não.

§ 5º. Na continuação, o órgão gestor poderá definir outros atos que se entenda imprescindíveis a respectiva prática desde que devidamente fundamentado.

§ 6º. Quando ocorrer continuação em 2 (dois) órgãos de execução no mesmo período, o órgão gestor deverá indicar qual órgão de execução terá os atos judiciais e extrajudiciais externos realizados.

~~§ 7º. É vedada a utilização da continuação precedida de substituição pelo mesmo defensor público substituto ou mesma defensora pública substituta;~~

§ 7º. É vedada a utilização da substituição precedida de continuação pelo mesmo defensor público substituto ou mesma defensora pública substituta; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 83/2021)

~~§ 8º. É vedada a utilização da continuação em órgãos de execução, cujo afastamento do titular seja superior a 30 dias, ressalvada a hipótese de retorno do titular ao final do respectivo período.~~

§ 8º. A utilização da continuação em órgãos de execução cujo afastamento do titular seja superior a 30 dias fica limitada a 10 dias úteis por trimestre, ressalvada a hipótese de retorno do titular ao final do respectivo período. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 83/2021)

Art. 7º. O defensor público ou a defensora pública que estiver atuando em órgão de execução que receberá substituição ou continuação deverá entre outras obrigações, cumprir os prazos administrativos e processuais que se iniciarem até o antepenúltimo dia que antecede o afastamento.

§ 1º. O defensor público titular ou a defensora pública titular que estiver atuando em órgão de execução que receberá substituição ou continuação poderá, via e-mail, propor marco diverso.

§ 2º. Em caso de não ocorrer aceitação da proposta, a questão deve ser levada ao órgão gestor.

Art. 8º. O defensor público ou a defensora pública que estiver atuando em órgão de execução que receberá substituição ou continuação deverá:

I - nos casos de afastamento programado e que for determinada a continuação do órgão de execução, expedir ofício, com antecedência mínima de 10 dias à(s) unidade(s) jurisdicional(is) em que atua, solicitando a redesignação dos atos judiciais designados;

II - nos casos de afastamento programado e que for determinada a continuação do órgão de execução, expedir ofício, com antecedência mínima de 10 dias aos órgãos administrativos em que houver atos extrajudiciais;

III - adotar as medidas necessárias ao não agendamento de atendimentos no período de afastamento, ressalvadas as hipóteses de confirmação de substituição;

IV - instruir a assessoria para que auxilie o defensor público substituto ou a defensora pública substituta, especialmente nos casos de continuação;

V - não permitir que estagiários usufruam de férias nos períodos de afastamento, exceto motivo fundamentado;

VI - colocar como resposta automática do e-mail funcional, o endereço de e-mail do órgão de execução durante o período de afastamento.

§ 1º. Na hipótese de o Defensor Público afastado ficar impossibilitado de instruir o Defensor Público Substituto quanto ao andamento do órgão de execução, caberá à assessoria fazê-lo.

§ 2º. Na hipótese em que surja nova determinação decorrente de afastamento imprevisto e a determinação anterior de substituição seja alterada para continuação, o Defensor Público Substituto ou a Defensora Pública Substituta poderá reagendar os atendimentos marcados para o período.

Art. 9º. O defensor público substituto ou a defensora pública substituta, uma vez encerrada a substituição ou continuação, deverá comunicar ao titular, em prazo razoável, via mensagem

eletrônica, sobre a existência de eventuais prazos agendados e não cumpridos, a existência de audiências futuras aprazadas, assim como demais compromissos do órgão de execução.

Art. 10. O defensor público substituto ou a defensora pública substituta que exercer suas funções em localidade diversa da respectiva estação física de trabalho fará jus à percepção de diárias, desde que haja deslocamento físico para a realização da substituição, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio.

§ 1º. Não haverá pagamento de diária quando o deslocamento for entre municípios limítrofes ou se a distância entre a origem e o destino for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros.

§ 2º. Para o cálculo da distância entre os municípios deverá ser utilizado o mapa rodoviário do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA.

§ 3º. Aplicam-se aos defensores públicos substitutos e às defensoras públicas substitutas as demais regras previstas acerca da concessão de diárias.

Art. 11. No caso de não concessão da diária prevista no artigo anterior, o defensor público substituto ou a defensora pública substituta deverá atuar de forma remota para o órgão de execução ao qual possui determinação.

Parágrafo único. A atuação remota equivalerá à presencial para todos os fins, exceto quando o ato a ser praticado seja exclusivamente presencial, situação em que o Defensor Público Substituto fica desobrigado a comparecer, mas deverá comunicar à respectiva unidade jurisdicional a circunstância e solicitar a remarcação do ato, bem como o assistido, salvo em caso de impossibilidade.

Art. 12. A determinação do órgão de execução em que o defensor público substituto ou a defensora pública substituta atuar reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - da utilização preferencial do instituto da substituição frente a continuação;

II - da escolha do órgão de atuação quando possível;

III - da equidade;

IV - da preferência de atuação no Núcleo Regional da estação física de trabalho em que se encontra lotado o defensor público substituto ou defensora pública substituta.

Parágrafo único. O defensor público substituto ou defensora pública substituta deverá atuar com proatividade, objetivando a busca pela eficiência do serviço público de prestação de assistência jurídica nos processos judiciais e extrajudiciais.

Art. 13. Da comunicação dos atos determinativos é cabível pedido de reconsideração ao órgão gestor no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo a decisão ser prolatada no mesmo lapso.

Parágrafo único. Da decisão sobre a reconsideração é cabível recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a ser encaminhado por correio eletrônico funcional, em igual prazo.

Art. 14. O órgão gestor manterá arquivo das movimentações dos defensores públicos substitutos e das defensoras públicas substitutas.

Art. 15. Esgotadas as possibilidades previstas nesta Resolução, aplicar-se-á o disposto na Resolução CSDPESC nº 74 de 20 de outubro de 2017.

Art. 16. Revoga-se o art. 15 da Resolução CSDPESC nº 74 de 20 de outubro de 2017.

Art. 17. Enquanto não instalado o órgão gestor no âmbito da Defensoria Pública-Geral, a Corregedoria-Geral seguirá gerindo a atividade dos Defensores Públicos Substitutos.

Art. 18. Os casos omissos serão de responsabilidade do órgão gestor.

Art. 19. Revogam-se a Resolução CSDPESC nº 92 de 29 de junho de 2018, a Deliberação CSDPESC nº 45 de 5 de abril de 2019, a Deliberação CSDPESC nº 51 de 5 de julho de 2019 e a Manifestação CSDPESC nº 107 de 10 de janeiro de 2020.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 30 de janeiro de 2021.

Florianópolis/SC, 4 de dezembro de 2020.

RENAN SOARES DE SOUZA
Presidente do CSDPESC